



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do terreno para funcionamento de depósito de resíduos sólidos

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - "para a compra ou locação de terreno destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de funcionamento e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu não dispõe de um terreno próprio para que funcione o depósito de resíduos sólidos, diante disso foi realizado o levantamento do terreno na zona rural do Município que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui uma área de 250.000m² - 25 ha, não consta área de construção, dessa forma atende perfeitamente as necessidades e localização por ser o um terreno longe de área de risco, não estar localizado em área de proteção ambiental várseas ou áreas de preservação permanente.

No que refere-se o preço foi realizado pelo Arquiteto **Dilson Cleber Tavares Melo**, no dia 10 de fevereiro de 2022, que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do terreno onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , mensal.**

Há ainda manifestação de concordância do Proprietário do imóvel para que seja realizado a Locação do terreno no valor de **R\$5.000,00** mensal, sendo esse o preço mercadológico.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Sr^a **Marlene Santos de Lima**, no valor de **R\$5.000,00** mensal.

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo.**

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que

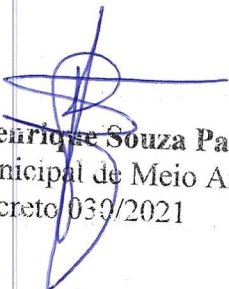


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 03.149.117/0001-55



a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Igarapé-Açu – Pará, 14 de fevereiro de 2022.


Pedro Henrique Souza Paiva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 039/2021